



PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a proceder a Concessão Direito Real de Uso do imóvel abaixo descrito:

I - Um imóvel com área de 898,00 m² (oitocentos e noventa e oito metros quadrados), Lote de terras urbano nº 3-C (Três- C), da Gleba nº 35 - DV, Do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Comarca de Dois Vizinhos - PR sob número 133.540, Livro 2, Ficha 1.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada à COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR - CLAF inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.574.546/0001-81, Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, Centro, Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre a área ora concedida.

Art. 4º Qualquer ampliação, modificação ou reforma no imóvel objeto desta Concessão deverá ter prévia autorização do MUNICÍPIO.

Art. 5º A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no seu Estatuto.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 6º A Concessão de que trata esta Lei, será firmada e pormenorizada através de Termo de Concessão, pelo prazo 10 (dez) anos, podendo ser revogada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Instrumento Jurídico referido supra, forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as eventuais benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito das Concessionárias.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e
cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a outorgar, mediante instrumento jurídico específico, a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal à COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR – CLAF, com sede e atuação reconhecida neste Município.

A medida encontra fundamento legal no art. 86, §1º, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, que permite a concessão de uso de bens públicos sem necessidade de licitação quando comprovado o relevante interesse público e social, como ocorre no caso em tela.

A CLAF é uma entidade de caráter cooperativo, formada por produtores rurais da agricultura familiar, que tem como objetivo promover a organização econômica dos seus cooperados, facilitando a produção e comercialização de seus produtos, especialmente o leite e seus derivados. Sua atuação contribui diretamente para o fortalecimento da economia rural, geração de renda, fixação das famílias no campo e valorização da produção local, em consonância com os princípios e diretrizes das políticas públicas de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e apoio à agricultura familiar.

A concessão do imóvel descrito no art. 1º deste projeto de lei, com área de 898,00 m², possibilitará à Cooperativa ampliar suas atividades operacionais e logísticas, contribuindo significativamente para o escoamento da produção e o atendimento às exigências sanitárias e comerciais do setor.

Importante destacar que a Concessão de Direito Real de Uso não transfere a propriedade do bem à entidade beneficiada, mas apenas autoriza seu uso conforme os termos e encargos definidos na presente norma e no respectivo Termo de Concessão, o qual estabelecerá regras claras quanto à responsabilidade da concessionária, obrigações fiscais, destinação do imóvel, possibilidade de prorrogação e cláusulas de reversão em caso de descumprimento.

A proposta respeita ainda os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de seguir os parâmetros estabelecidos na legislação quanto à formalização da concessão de uso de bens públicos.

Diante da natureza coletiva e social das atividades da CLAF, e considerando os benefícios econômicos e sociais que a medida proporcionará à comunidade duovizinhense, especialmente aos pequenos produtores, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como instrumento legítimo de fomento ao desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura familiar no Município.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Dois Vizinhos/Paraná, 11 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito